

**Processo TCM nº 07834e24**Exercício Financeiro de **2023**Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO CONDE****Gestor: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon**Relator **Cons. Mário Negromonte****DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07834e24APR**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito de São Francisco do Conde**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07834e24**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- falhas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 000053, 001048, 001186, 001455, 001478, 001480, 001157, 000639, 001485, 000175, 001439); e
- baixa arrecadação da dívida ativa.

DECIDE:

I. aplicar a multa no valor de **R\$1.000,00** (hum mil reais), ao **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito de São Francisco do Conde**, no exercício financeiro de **2023**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Processo: 07834e24 - Doc: 445 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 17/12/2024 10:39:00
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92de7362-0c2d-465a-a983-e289163fa7a5